



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7590/2021

Dispõe sobre procedimentos adotados no âmbito das Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal sobre o Coronavírus (COVID-19) visando a autorização da retomada das aulas do ano letivo-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mandaguacu, Estado do Paraná, Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a OMS, a UNESCO e o UNICEF sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial e orientam que, a partir de decisão de autoridades sanitárias locais, as aulas presenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-COV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6637/2021 do Estado do Paraná, que autoriza a retomada das aulas presenciais nas escolas públicas do Estado a partir de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 0098/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6637/2021 sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

DECRETA:

Art. 1º A liberação de retorno às atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Mandaguacu-Pr a partir de 05 de fevereiro de 2021 no Sistema Remoto;

Parágrafo Único: O Centro Integrado de Atendimento Especializado da Rede Municipal de Ensino de Mandaguacu fica autorizado a retomar o atendimento, desde que respeitadas as condições descritas no Artigo 2º deste Decreto.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º Fica estabelecido o dia 15 de março de 2021 para o início das aulas no Sistema Híbrido (Semipresencial), desde que respeitadas as seguintes condições:

I. Adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a) Aferir a temperatura dos alunos ao entrar nos estabelecimentos de ensino;
- b) Higienização e sanitização frequente de todos os ambientes, principalmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, teclados, computadores, janelas e outros;
- c) Oferta permanente de produtos de higienização das mãos, com sabão líquido e água, álcool 70% ou álcool em gel;
- d) Uso constante de máscaras de proteção facial pelos alunos bem como funcionários e/ou servidores que trabalham nas unidades de educação em todos os ambientes escolares;
- e) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre pessoas em todos ambientes e sinalizando as rotas dentro da escola;
- f) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, tais como as aulas de Educação Física que envolvam jogos coletivos;
- g) Os materiais pedagógicos de uso coletivo (brinquedos, livros, jogos, bolas, etc.) não deverão ser usados;
- h) Manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- i) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento de 1,5m;
- j) Organização de equipe para orientação e auxílio dos alunos e colaboradores quanto à necessidade e importância do asseio das mãos e utilização de máscaras;
- k) Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros;

§ 1º Deverá ser adotado sistema de escala para reduzir fluxos, contatos, aglomerações de alunos e colaboradores;

§ 2º Quanto ao grupo de risco, deverão ser adotadas medidas alternativas para o devido cumprimento de carga horária e a realização de atividades sem qualquer prejuízo, sejam dos alunos e/ou professores;

§ 3º Deverá ser ampliada a frequência de limpeza de pisos, pátios, corredores, bancos, maçanetas, banheiros dentre outros, bem como reforçar as medidas de asseio dos ambientes, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art.3º Para o retorno das aulas no Modelo Híbrido (Semipresencial) os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em Grupo de Risco, ficando assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, computação de frequência, entre outros;

Art.4º A partir da liberação das aulas no Modelo Híbrido (Semipresencial) o Departamento Municipal de Educação deverá regulamentar, através das ações das instituições de ensino da Rede Municipal, os encaminhamentos didático/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos de forma a evitar aglomerações, sem qualquer prejuízo à sua aprendizagem;

Art.5º Para que o aluno possa frequentar as aulas no modelo Híbrido (Semipresencial), os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual estará disponível na secretaria da Instituição de ensino a que pertence o aluno.

Art.6 Fica autorizado o Departamento Municipal de Educação a convocar servidores de outros Departamentos Municipais, bem como, convocar o Comitê de Volta às Aulas, e/ou outros seguimentos da sociedade civil visando o atendimento de diligências necessárias à efetivação das medidas do presente Decreto, medidas essas que poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de fevereiro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.07